



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2019 – DA SEMSA/FMS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE AEROMÉDICO DE PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO IMPOSTO EM DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0800368-89.2019.8.14.0051, NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2019, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1169, Centro, CEP 68005-310 - Santarém – Pará, FONE: (93) 99122 6457 - (93) 99160 4503 - (93) 99117-2436, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob o nº 24.855.543/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. ALDAIR IZIDORO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 457274 e CPF (MF) nº 747.642.099-34, residente e domiciliado na Avenida Curua-Una, s/n, KM 06, Bairro Urumari, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE AEROMÉDICO DE PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO IMPOSTO EM DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0800368-89.2019.8.14.0051**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE AEROMÉDICO DE PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO IMPOSTO EM DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0800368-89.2019.8.14.0051**.

#### CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR DA REMOÇÃO
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE AEROMÉDICO DE PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO IMPOSTO EM DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800368-89.2019.8.14.0051.</b> <b>transferência da paciente <u>RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS</u> para o Fundação Hospital de Clinicas Gaspar Viana em Belém/PA.</b>	Remoção	01	R\$ 32.000,00

#### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará em **05 de julho de 2019, extinguindo-se em 19 de Julho de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**3.3.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

### **CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – O serviço será iniciado de forma imediata;

4.2 – Fazer a remoção/transferência da paciente para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana em Belém.

### **CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, de forma antecipada na Conta Bancária: Banco da Amazônia, Ag: 046-9 – Conta Corrente n° 072291-3, após a apresentação da prova de regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.00052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**FICHA: 3641 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1001 (TESOURO)**

**VALOR R\$ 32.000,00**

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 DA CONTRATADA**

7.1.1. Executar os serviços de forma imediata, a partir da ordem de serviço emitido pela SEMSA, de acordo com as Legislações Vigentes, para remoção/transferência da paciente até a Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana em Belém.

7.1.2. Caberá à contratada remover/transferir a paciente RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, do Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, até à Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana em Belém, inclusive com os translados do Hospital Municipal de Santarém, até aeronave e em Belém da aeronave até a Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

7.1.3. A aeronave deverá estar equipada com o conjunto aeromédico certificado pela ANAC, com a Inspeção Anual de Manutenção – IAM – válida e registro de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.1.6. 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.1.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.1.10. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.1.11. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.1.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do transporte aeromédico;

7.1.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

- 7.1.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.19. Fornecer os equipe profissional, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 7.1.20. Manter os equipamentos obrigatórios de acordo legislações, vigentes para transporte de pacientes por via aérea, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos competentes;
- 7.1.21. A aeronave deverá atender as obrigações dos órgãos de fiscalizações.
- 7.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **b) DA CONTRATANTE**

- b.1.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal; Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- b.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b.3.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

### **CLÁUSULA IX - DA Fiscalização**

- a)** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo Fiscal de contrato, o **TFD-KELIANE SILVA DE SOUSA, titular do CPF: 812.559.772-72**, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- 9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar com administração pública;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

12.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

12.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

12.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

12.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

12.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

12.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

12.2 Para os fins do subitem 12.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

- 12.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 12.3 e 12.4.2.;
- 12.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 12.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 12.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

### **CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA**

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Dispensa de Licitação Nº 008/2019-DA SEMSA/FMS**.

14.2. Este Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 05 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**  
**Dayane da Silva Lima**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 153/2018/SEMGOF**

**CONTRATADO**  
**FAMED REMOCOES DE PACIENTES EIRELI**  
**CNPJ nº 24.885.543/0001-59**  
**ALDAIR IZIDORO DA SILVA,**  
**CPF (MF) nº 747.642.099-34**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**